



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013
autor Deputado Sandro Mabel	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Páginas 2	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXIX - Biscoitos de consumo popular dos tipos Cream Cracker, Água e Sal, Maria, Maisena e Rosquinhas de Leite e Coco, classificados no código 1905.31.00 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pela necessidade de consolidar as medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia e possibilitar que mais famílias brasileiras possam ter uma alimentação completa e de qualidade.

Os produtos apresentados na presente emenda compõem o conceito de Cesta Básica estabelecido pelo DIEESE e o utilizado por diversos estados do país há mais de 20 anos. Tais categorias representam 35% do mercado de biscoitos e são consumidos, principalmente, pelas famílias das classes de menor renda.

Assim, com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e atingir um maior número de famílias brasileiras beneficiadas encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 609/2013.

PARLAMENTAR

Sandro Mabel
Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
1. cobido em 14/03/2013, às 17:19
Círculo Ansiliero, Mat. 257129

até o dia 13/03/13
Folha 1ª Matrícula 212079
e 32153403
Assinatura Telefone